

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ANTONIO JORGE PEREIRA JÚNIOR

LUCIANA COSTA POLI

VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito de família e sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Antonio Jorge Pereira Júnior, Luciana Costa Poli, Valéria Silva Galdino Cardin – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-157-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito de Família. 3. Sucessões.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Apresentação

Após grandiosos e enriquecedores debates promovidos pelo Grupo de Trabalho de Direito das Famílias e Sucessões - que se realizaram durante o XXV Encontro Nacional do CONPEDI, entre os dias 6 e 9 de julho, na Capital Federal, juntamente com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UNB - Universidade de Brasília, com a Universidade Católica de Brasília – UCB, com o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP – é com muita honra que apresentamos aos leitores a obra resultante deste valoroso trabalho.

Os artigos compilados neste livro retratam algumas das infindáveis discussões acerca de institutos contemporâneos dos direitos das famílias e sucessões, tendo sido abordado temas de extrema atualidade e relevância.

Com a alteração do paradigma da família, promovido com promulgação da Constituição Federal de 1988, novos arranjos familiares passaram a ser tutelados, possibilitando-se, por conseguinte, o reconhecimento da pluralidade das relações humanas, bem como da desbiologização das relações familiares, irradiando seus reflexos, inclusive, nas relações hereditárias.

A partir de tal perspectiva, os pesquisadores e pesquisadoras apresentaram de maneira crítica e com profundidade científica notável, aspectos das demandas mais atuais e controvertidas que permeiam esse ramo tão complexo do direito, considerando-se, sobremaneira, a consecução da dignidade da pessoa humana, bem como a concretização de uma sociedade livre, justa e igualitária.

Abordar-se-á, nesta obra, uma pluralidade de temas, tais como: a possibilidade do reconhecimento da união poliafetiva, a síndrome da alienação parental, a paternidade socioafetiva como um valor jurídico do afeto, o atendimento de mulheres em projeto de mediação de conflitos familiares, dentre inúmeros outros.

Pretende-se, assim, a partir da reflexão de pesquisadores e pesquisadoras das mais diversas instituições de ensino superior do país, oportunizar o diálogo, apresentando perspectivas suscetíveis a solucionar as atuais demandas apresentadas pelo direito das famílias e sucessões, bem como fomentar as pesquisas acerca de temas que emergem junto às

constantes alterações sociais e que imperam por respostas efetivas e que contemplem os princípios constitucionais, assim como a dignidade da pessoa humana.

Brasília, julho de 2016.

Prof. Dra. Valéria Silva Galdino Cardin – UNICESUMAR/UEM

Prof. Dr. Antônio Jorge Pereira Júnior - UNIFOR

Prof. Dra. Luciana Costa Poli – PUC/MG

“VIM ATRÁS DO DIREITO DOS MEUS FILHOS”: O ATENDIMENTO DE MULHERES EM PROJETO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

" VIM BEHIND OF MY CHILDREN RIGHT " : THE CARE OF WOMEN IN MEDIATION PROJECT OF FAMILY CONFLICTS

Cláudia dos Santos Costa ¹

Resumo

A Defensoria Pública do Estado do Ceará, em parceria com as Faculdades INTA, no município de Sobral firmaram parceria e implantaram um projeto de mediação de conflitos familiares, o Projeto Laços de Família. Nos atendimentos cotidianos do projeto uma das frases mais recorrentes é “vim atrás do direito dos meus filhos” de propriedade de mulheres que assumem este papel no contexto familiar. Demandas como reconhecimento de paternidade, guarda, alimentos são as principais necessidades apresentadas por estas mulheres que representam mais de 90% dos atendimentos

Palavras-chave: Mulher, Direito, Mediação

Abstract/Resumen/Résumé

The Public Defender of the State of Ceará , in partnership with INTA Colleges in Sobral municipality signed a partnership and set up a mediation project of family conflicts , the Family Ties Project. In everyday project calls one of the most recurring phrase is " come behind the right of my children " property of women who assume this role in familiar. Demandas context as recognition of paternity , custody , foods are the main needs presented by these women They represent over 90 % of cases

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Woman, Right, Mediation

¹ Advogada, Assistente Social, coordenadora do Projeto Laços de Família

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, temas em torno da chamada resolução alternativa de disputas, cujas espécies mais conhecidas são a mediação, a arbitragem e a conciliação, tem sido bastante discutidos.

E ao se tratar de mediação de conflitos familiares esta discussão se torna mais instigadora. As configurações familiares na contemporaneidade desafiam legisladores e pesquisadores. As relações afetivas e familiares tornam-se cada vez mais complexas, sendo tema de projetos de pesquisa e de intervenção, como é o caso do Projeto Laços de Família, sediado em Sobral, na zona norte do Ceara.

O projeto Laços de Família é resultado de um convênio de cooperação institucional entre a Defensoria Publica Geral do Estado do Ceara e o Instituto Superior de Teologia Aplicada para possibilitar atividades de mediação de conflitos familiares no município de Sobral. Configura-se assim uma parceria entre o setor público, representando pela Defensoria e o setor privado, representado pelas Faculdades INTA.

O cotidiano da atuação no Projeto Laços de Família nos revela uma busca muito freqüente de mulheres em busca de direitos para seus filhos. Uma das frases mais ouvidas nos atendimentos iniciais é “eu vim aqui atrás dos direitos dos meus filhos”. Esta fala recorrente nos instigou a direcionar o nosso olhar para esta mulher que busca o projeto.

Neste sentido propomos aqui uma pesquisa com o objetivo de identificar a validade da hipótese ora apresentada de que a mulher é a protagonista neste processo de mediação de conflitos familiares. Quais direitos ela busca garantir, quais as possibilidades que a prática de mediação pode contribuir na garantia dos direitos buscados por estas mulheres.

Este estudo consiste de uma pesquisa retrospectiva documental-quantitativa . A principal fonte de captação de dados foram os cadastros das famílias atendidas no projeto Laços de Família no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016 . Ao todo foram analisados 98 cadastros, dos quais 08 foram excluídos pois houve uma procura inicial pelo projeto mas os assistidos não retornaram para dar continuidade aos atendimentos.

Assim, o universo da pesquisa constitui-se de 90 cadastros. As variáveis da pesquisa foram estabelecidas para se conhecer o sexo da pessoa que mais procura o projeto; motivo que

levou a pessoa a procurar projeto e vínculo familiar entre as pessoas envolvidas na mediação (conhecidas como mediandos).

A coleta de dados ocorreu no período de dezembro de 2014 a dezembro de 2015, mediante um instrumento estruturado elaborado para este fim e previamente testado. Os dados foram organizados em planilha eletrônica e analisados pelo método da estatística descritiva.

Interessante ressaltar que a análise documental foi enriquecida pela observação e pela aproximação com as famílias atendidas no projeto. Nas atividades cotidianas do projeto atuo como assistente social, mas possuo também a formação em Direito e atuo profissionalmente em ações de Direito de Família o que confere um olhar ampliado aos atendimentos realizados.

Para alcançar o objetivo proposto este trabalho foi estruturado em três tópicos iniciando pela discussão das transformações em curso das configurações familiares. Esta discussão é fundamental para entender as mudanças de comportamento inerentes aos papéis assumidos por homens e mulheres.

No tópico posterior será apresentada a mediação como estratégia de busca de solução dos conflitos familiares, pontuando a atuação do Projeto laços de Família, para em seguida apresentar o resultado da pesquisa.

A discussão do papel da mulher como garantidora do acesso à justiça por parte dos membros da família se faz necessária neste contexto permanente de mudanças das configurações familiares, buscando compreender o Direito de Família para além do que está disposto na legislação.

1. FAMÍLIAS: TRANSFORMAÇÕES EM CURSO

Compreender a dinâmica das famílias é entendê-las enquanto configurações que se modificam em cada tempo histórico e assumindo caracteres bastante múltiplos e diversificados e esse processo se intensifica na modernidade.

Segundo Giddens (1991) é a descontinuidade, a mudança e a falta de uma direção definida em relação às épocas anteriores que irá caracterizar a modernidade de maneira oposta ao período convencionalmente chamado pelo autor de “tradicional” onde as dimensões da vida humana eram mais contínuas e definidas.

Tradicionalmente a instituição família estava fundamentada pela ideia de casamento ou filiação, na qual se deparava com um padrão de família burguesa, modelo nuclear de família que foi sendo montado principalmente após a passagem da antiguidade para o período feudal. Neste modelo de família nuclear mulheres e homens detinham papéis específicos. O home responsável pelo sustento da família e a mulher pelos cuidados do lar e dos filhos.

A segunda metade do século XIX estabeleceu intensas mudanças no âmbito social, econômico e trabalhista. O advento do capitalismo em sua forma industrial produziu muitas modificações nas relações sociais.

A saída de casa para o trabalho também afetará as mulheres e o conjunto de desigualdades sociais que irão infligir as famílias, principalmente aquelas trabalhadoras, culminará em novos padrões de relacionamentos e de vida.

A noção de unidade familiar vem assumindo novas abordagens, deixando e lado o conceito convencional para adotar um conceito mais flexível e instrumental.

O aparato jurídico coloca a família em posição de destaque, na Carta Constitucional de 1988, entendendo-a em seu artigo 226 como “base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” Ao afirmar da proteção do Estado à família, não é feita nenhuma referência a qual configuração familiar o Estado se compromete a proteger. A proteção é garantida constitucionalmente a toda as famílias.

Todavia as legislações infraconstitucionais fundamentam-se no modelo tradicional da família patriarcal, da união heterossexual, como assim define o Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.514:

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

SUBTÍTULO I

Do Casamento

Art. 1.514. O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.

Neste mesmo diapasão segue o Estatuto da Família, reforçando o modelo de família como o formado a partir da união entre um homem e uma mulher.

E o que afirmar diante da constatação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo 2010 que as relações homoafetivas são um exemplo dos novos arranjos familiares no Brasil? Segundo relatórios do Censo no ano de 2010, cerca de 60.000 famílias (?) se reconhecem como homoafetivas.

Dentro desta nova configuração, interessante se faz destacar alguns dados do relatório do IBGE (Censo 2010).

- Atualmente a formação clássica ‘casal com filhos’ representa 49,9% dos domicílios, enquanto outros tipos de famílias já somam 50,1%;
- São 10,197 milhões de famílias em que só há mãe ou pai; em 37% dos lares, as mães já são as principais responsáveis pelo sustento de todos.
- Das 60 mil famílias homoafetivas brasileiras, das quais 53,8% são formadas por mulheres.

A análise dos dados apresentados pelos pesquisadores do IBGE evidenciam relatos de que famílias vivendo sob o mesmo teto, mãe criando filho sozinha, pai criando filho sozinho, mãe com filho gerado de forma “independente”, pai que assumiu o filho de uma relação ocasional, marido e mulher vivendo juntos com os pais, irmãos e filhos de outros casamentos, “famílias” formadas por grupos de amigos, casais gays com filhos de relacionamentos tradicionais, adotados ou concebidos a partir de barrigas de aluguel, entre outros tantas configurações e arranjos construídos ao longo da história do nosso país.

Não se efetivará então a garantia constitucional da proteção integral à família por parte do Estado porque estas 60.000 famílias (?) não são assim reconhecidas”.

Por sua vez o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277, julgada entre os dias 4 e 5 de maio de 2011 reconheceu a união estável entre casais do mesmo sexo.

No julgamento, considerou-se que o sexo da pessoa não deve ser usado como “fator de desigualação jurídica e que a expressão família, utilizada pela Constituição Federal, não se limita à formação de casais heteroafetivos,

devendo-se reconhecer a união homoafetiva como família segundo as mesmas regras e consequências da união heteroafetiva”. (BRITO, 2011)¹

A arguição da ADI 4277 foi julgada conjuntamente com a ADPF (Arguição de descumprimento de preceito fundamental) 132. A partir da interpretação constitucional, as ações visavam obter o reconhecimento jurídico da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Em julgamento histórico, a Suprema Corte brasileira reconheceu o conceito ampliado do termo "família", com base no princípio constitucional da igualdade.

A conclusão do voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ayres de Britto, relato do julgamento da ADI 4277 bem expressa o entendimento que a realidade apresentada nos dados do IBGE reclama:

Concluo o meu voto, Senhor Presidente. E, ao fazê-lo, julgo procedente a presente ação constitucional, para, com efeito vinculante, declarar a obrigatoriedade do reconhecimento, como entidade familiar, da união entre pessoas do mesmo sexo, desde que atendidos os mesmos requisitos exigidos para a constituição da união estável entre homem e mulher, além de também reconhecer, com Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 1318559 ADI 4.277 / DF 50 idêntica eficácia vinculante, que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis estendem-se aos companheiros na união entre pessoas do mesmo sexo (BRITO, 2011)

Podemos observar que existem diferentes entendimentos e discussões a respeito do entendimento do conceito de família. Na verdade não se trata de discutir sobre a família e sim sobre as famílias, na sua mais ampla pluralidade possível.

Vivencia-se uma radical mudança na composição familiar, nas relações de parentesco e na representação de tais relações na família. Tal representação tem seu fundamento direto na transformação da configuração familiar e também nas relações sociais, ocasionando impacto

¹ Ementa: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação.

profundo na construção da identidade de cada componente no interior da família (OLIVEIRA, 2009).

Novas transformações são vivenciadas pela sociedade, identificando assim uma pluralidade de arranjos em que as composições familiares cada vez mais se inserem numa dinâmica de construção e estruturação, resultando assim em novas recomposiçõesⁱ. Recomposições que precisam ser compreendidas, respeitadas e como direitos assegurados.

Discutir as novas recomposições familiares é, sem dúvida, uma temática interessante a ser aprofundada, todavia não é foco deste trabalho. Maiores discussões podem ser buscadas na obra de Perucchi e Beirão, Novos arranjos familiares: paternidade, parentalidade e relações de gênero sob o olhar de mulheres chefes de família.

2. A MEDIAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES

Diferentes configurações familiares, diferentes conflitos e por conseguinte a necessidade de diferente possibilidade da busca pelo entendimento destes conflitos. Neste contexto a mediação de conflitos familiares tem se apresentado como uma eficiente iniciativa de solução de conflitos extrajudiciais, como a mediação tem sido cada vez mais utilizada.

A mediação é um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial-escolhida ou aceita pelas partes-age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência (...). A mediação representa assim um mecanismo de solução de conflitos pelas próprias partes que, movidas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória, sendo o mediador a pessoa que auxilia na construção desse diálogo (...). Na mediação procura-se evidenciar que o conflito é natural, inerente aos seres humanos (SALES, 2005)

A prática da mediação de conflitos é considerada de relevância no âmbito jurídico, sendo formalmente reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça através da resolução 125, de 29 de novembro de 2010 como uma forma de solução de conflitos que favorece o diálogo entre as partes, para que elas mesmas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema.

O Novo Código de Processo Civil, a Lei 13.105/ 2015, vigente desde 17 de março de 2016, traz no âmbito do Capítulo III que trata dos auxiliares da justiça, uma sessão exclusiva para tratar dos conciliadores e mediadores judiciais, ressaltando assim o crescente reconhecimento da prática da mediação.

Segundo o Novo Código de Processo Civil o mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. (SALES, 2011)

As experiências de mediação têm se apresentado como eficaz na medida em que as pessoas envolvidas no conflito são de fato as protagonistas na busca de uma solução, situação que é centralizada na pessoa do juiz numa audiência.

2.1. A experiência do projeto Laços de Família em Sobral-Ce

Acompanhando este movimento da disseminação das práticas de mediação no Brasil a Defensoria Pública do Estado do Ceará e o curso de Serviço Social das Faculdades INTA estabeleceram parceria e criaram o Projeto Laços de Família em setembro de 2014.

A proposta inicial era oferecer serviços de mediação de conflitos familiares, contando com equipe interdisciplinar formada por defensores públicos, assistentes sociais e psicólogos, para população hipossuficiente do Bairro Dom Expedito- território onde esta instalada a Sede das Faculdades INTA.

Ainda no primeiro ano de funcionamento, dada a procura por assistidos de outros territórios, o projeto foi estendido para atender ao município de Sobral e não mais a um território específico.

Os principais objetivos do Projeto são: oferecer atividades de extensão, estágio e responsabilidade social para comunidade acadêmica das Faculdades INTA e para a população do município de Sobral; potencializar a atuação da Defensoria Pública na cidade de Sobral, notadamente na concretização dos direitos ligados à família; Intensificar ações de solução extrajudicial de conflitos, com vistas à promoção da paz social e prevenção de conflitos, notadamente de natureza familiar.

Destacam-se ainda como objetivos a potencialização do exercício e o cumprimento das funções institucionais da Defensoria Pública, com vistas à promoção de direitos humanos, à difusão da cidadania e à defesa dos direitos fundamentais de seu público alvo, como assim define a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 134:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

O diagnóstico preliminar do problema será feito durante os atendimentos dos casos submetidos à Vara de Família, bem como no dia da audiência de conciliação, onde o Defensor Público terá condições de observar que, tendo ou não o acordo, as partes não se mostram capazes de se relacionar pacificamente, sejam os pais entre si ou algum dos pais com seu(s) filho(s).

O atendimento inicial também será feito através da busca espontânea da família ou por encaminhamento de outros serviços para sede do projeto. Os serviços que usualmente mais encaminham assistidos são os Centros de Referência da Assistência Social e as Estratégias Saúde da Família.

Assim, o profissional de Serviço Social identifica os conflitos aparentes e reforça do caráter indispensável da vontade das partes em se submeter ao programa, razão pela qual está sendo idealizada uma forma de recompensar processualmente a parte mais resistente - com a anuência da outra - pela aceitação da proposta.

Agendada a mediação, o defensor público mediará o diálogo (agora, sem as amarras da pendência judicial) entre os membros da família em conflito, tentando mapear os principais entraves para o restabelecimento dos vínculos outrora rompidos. A partir da concordância da família em participar do Projeto a Defensoria Pública encaminhará as partes para os profissionais de Psicologia e Serviço Social (conforme o caso).

Dentre os objetivos propostos destaca-se como de maior relevância a promoção, prioritária da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

O Projeto já atendeu em um ano de funcionamento 108(cento e oito) famílias. Suas ações estão em processo de reestruturação diante da necessidade da implantação dos Centros Judiciários de solução de conflitos e cidadania.

A experiência do Projeto será utilizada como parâmetro para o planejamento e execução das ações de implementação do CEJUSC através da parceria já firmada entre o Tribunal de Justiça do Ceará, a Defensoria Pública e as Faculdades INTA, instituição de ensino superior que sedia o Projeto Laços de Família.

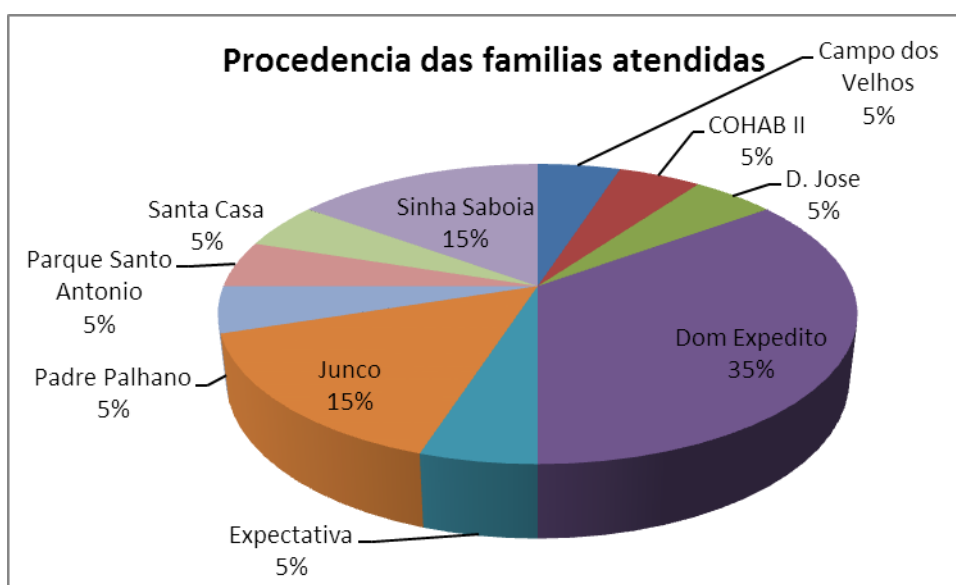
3. VIM ATRÁS DO DIREITO DOS MEUS FILHOS..

O cotidiano dos atendimentos no Projeto Laços de Família revela que a mulher tem sido a protagonista das demandas, tendo procurado o Projeto para resolver situações-problemas que envolvem os membros do seu grupo familiar. A pesquisa realizada nos cadastros iniciais de atendimento, período de outubro/2014 a dezembro/2015 revela que 91% das pessoas que procuram atendimento no Projeto Laços de Família são do sexo feminino, demandando assim a necessidade do aprofundamento das questões referentes a gênero e relações familiares.

Dos 91% das mulheres que buscam o projeto, a maioria procura o atendimento para seus filhos.. ”Vim buscar o direito dos meus filhos” é uma das frases mais recorrentes no atendimento inicial. Necessidades como reconhecimento de paternidade, pensão alimentícia (seja para ingresso da ação de alimentos ou de execução de alimentos), guarda e divórcio são os atendimentos mais procurados pelas assistidas.

O mapeamento dos atendimentos revela a condição socioeconômica das famílias assistidas, sendo na sua maioria oriundas de territórios vulneráveis do município de Sobral-CE.

Quadro I- Procedência das famílias assistidas



Fonte: Cadastros das famílias assistidas

A pesquisa revelou ainda os vínculos familiares existentes entre as mulheres e o (a) outro (a) mediando (popularmente conhecido como partes), cujas relações apresentamos a seguir:

Tabela 1-Vínculo familiar entre os mediandos

Assistida que procurou inicialmente o projeto	Vínculo com a assistida	Percentual de busca
Ex-Esposa	Ex-Esposo	72%

Filha	Mãe	11%
Irmã	Irmã	11%
Sobrinha	Tia	6%

Fonte: Cadastros das famílias assistidas

Nos casos em que a mulher procura pelo ex-esposo é muito clara que a busca pelo projeto tem como objetivo garantir direitos para seus filhos. A observação das mediações demonstra aspectos interessantes da relação entre pais e filhos que são desconstruídas (?) após o divórcio.

Os pais são os responsáveis pelo gerenciamento da constituição dos laços sociais e estruturação da criança, onde deve preponderar um vínculo de afeto. Esse decorre do direito à convivência familiar como prioridade absoluta da criança e do adolescente como previsto no artigo. 227 da Constituição Federal. A vivência no projeto nos mostra o desrespeito contínuo ao preceito constitucional. (DIAS,2011)

É muito comum ouvir a mulher se referir aos “meus filhos” e o homem aos “teus filhos” num contexto de total desresponsabilização e naturalização da ausência paterna, cabendo agora ao Estado, aqui representado pela Defensoria Pública em reconfigurar esta aproximação.

“Se eu trabalhasse eu num vinha procurar a justiça não... se eu procuro é porque não tenho como sustentar meus filhos!”

“Só vim procurar os direito dos meninos porque não arranjo nenhum dia de serviço. e como é que eu procuro serviço tendo que cuidar dos meninos, não tem quem fique com eles”

Ao analisar as falas das mulheres que buscam o Projeto Laços de Família interessante se faz neste momento recorrer à reflexão trazida pela Profa. Vera da Silva Telles a respeito dos direitos sociais, direitos garantidos constitucionalmente e negados cotidianamente:

Direitos sociais: afinal do que se trata? A pergunta não é retórica. Tampouco trivial. Significa, de partida, tomar a sério as incertezas dos tempos que correm. Pois falar dos direitos sociais significa falar dos dilemas talvez os mais cruciais do mundo contemporâneo. Suscita a pergunta e dúvida sobre as possibilidades de um mundo mais justo e mais igualitário. Pergunta que não é de hoje, certamente. Mas que ganha uma especial urgência diante da convergência problemática entre uma longa história de desigualdades e exclusões; as novas clivagens e diferenciações produzidas pela reestruturação produtiva e que desafiam a agenda clássica de universalização de direitos; e os efeitos ainda não inteiramente conhecidos do atual desmantelamento dos (no Brasil) desde sempre precários serviços públicos, mas que nesses tempos de neoliberalismo vitorioso, ao mesmo tempo em que leva ao agravamento da situação social das maiorias, vem se traduzindo em um estreitamento do horizonte de legitimidade dos direitos e isso em espécie de operação ideológica pela qual a falência dos serviços públicos é mobilizada como prova de verdade de um discurso que opera com oposições simplificadoras, associando Estado, atraso e anacronismo, de um lado, e, de outro, modernidade e mercado (TELLES, 1998).

Esta mesma mulher historicamente numa condição de desigualdade e exclusões, na verdade, ao buscar o direito de seus filhos, não há referências ao afeto, ao carinho que deve ser construído na relação entre os filhos e os pais. A busca na verdade é pelo sustento, pela “ajuda financeira para criar os filhos”. Percebe-se assim que a condição de pobreza, de desigualdades sociais é a principal razão na busca destes direitos.

BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cotidiano dos atendimentos no Projeto Laços de Família-parceria Defensoria Pública e Faculdades INTA- em Sobral-Ce revelam o papel preponderante da mulher na busca e garantia pelo acesso à justiça em favor do direitos de seus filhos.

Revela ainda a importância da mediação no exercício feminino de assumir o papel de protagonista nas decisões que envolvem os conflitos familiares através de experiências de mediação como é o caso do projeto em questão.

As leituras de Giddens (2011) revelam a mulher como sujeito transformador de comportamento de seu ambiente privado na sociedade moderna, pelo fato de haver mudanças na reprodução dos padrões, convenções e hábitos tradicionais, elementos norteadores em seus relacionamentos.

Modificações no papel das relações construíram novos parâmetros das responsabilidades de homens e mulheres no âmbito dos relacionamentos.

A chefia feminina tem questionado a produção de conceitos básicos sobre os papéis fixos desempenhados e naturalizados socialmente na família, na qual essas mulheres reconhecem desempenhar em concomitância as funções de pais e mães em relação aos filhos, assumindo também responsabilidades que antes eram conferidas a eles.

O Estado tem obrigado homens a cumprir seu papel de pai, a dividir as responsabilidades morais e materiais como assim preceitua a legislação. E neste contexto de ausência paterna a mulher tem sido a protagonista na busca pelos seus direitos e de seus filhos.

A pobreza, as desigualdades sociais são evidências presentes nas famílias que buscam o atendimento do Projeto Laços de Família. A mulher que procura pelos direitos de seus filhos, procura o atendimento às necessidades básicas como alimentação, por exemplo. Muito recorrente a fala de que a busca pelos direitos foi impulsionada pela necessidade, não havia outra possibilidade de garantir o sustento de seus filhos.

Retomando ainda as ideias de Telles(1998), se faz urgente colocar os direitos na ótica dos sujeitos que os pronunciam, recusando a ideia de que esses direitos não são mais do que a “resposta ao suposto(?)”² mundo das necessidades e carências.

(...)essa palavra que diz o justo e o injusto está carregada de positividade, é através dela que os princípios universais da cidadania se singularizam no registro do conflito e do dissenso quanto à medida de igualdade e à regra de justiça que devem prevalecer nas relações sociais. Para além das garantias formais inscritas na lei, os direitos estruturam uma linguagem pública que baliza os critérios pelos quais os dramas da existência são problematizados em suas exigências de equidade e justiça

Os processos de divulgação do Projeto Laços de Família: conhecer para amar evidenciam a necessidade e a urgência da discussão da temática conflito familiar e, mais ainda, do lugar da mulher neste conflito e o papel do Estado e da sociedade em tempos de crise.

² A colocação da indagação após a palavra suposto é de nossa autoria. Estamos diante de um suposto mundo das necessidades? A realidade dura que nos é apresentada nos revela que não. A desigualdade tem sido uma marca histórica da sociedade brasileira. Esta mesma realidade que produz tantas desigualdades é também uma realidade da garantia de tantos direitos....

A cada nova divulgação e apresentação do projeto para possíveis instituições parceiras e para comunidade identifica-se o interesse, o desejo das pessoas em discutir o tema e procurar soluções alternativas para o tema, seja para suas experiências pessoais, seja para a busca de solução de problemas das famílias atendidas em seus serviços. Os horizontes são largos...vislumbra-se um longo caminhar...

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988

BRASIL, CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

BRITTO, Ayres <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627236/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4277-df-stf>. Acesso em 08/04/2016

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GUIDDENS, Antony. A Transformação da Intimidade - Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas. São Paulo: Editora UNESP, 2003

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil. 3. Ed. Ed. Del Rey, 2006

TELLES, Vera da Silva. Direitos Sociais: afinal do que se trata. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998

SALES, Lilia Maia de Moraes. A mediação de conflitos-mudança de paradigma. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/stories/movimento_conciliacao/artigos_textos/artigo_02. Acesso em 30/03/2016.

_____. Mediar: um guia prático para mediadores. 2.ed., Fortaleza: Universidade de Fortaleza

.[http://www.fundacaobunge.org.br/jornal-](http://www.fundacaobunge.org.br/jornal-cidadania/materia.php?id=11988&/as_novas_familias_e_os_desafios_da_educacao)
[cidadania/materia.php?id=11988&/as_novas_familias_e_os_desafios_da_educacao](http://www.fundacaobunge.org.br/jornal-cidadania/materia.php?id=11988&/as_novas_familias_e_os_desafios_da_educacao)
<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/>
